



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 136

**Dispõe sôbre a construção do
Matadouro Municipal e abre crédito
especial.**

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, o prédio destinado ao Matadouro Municipal desta cidade, podendo para tal fim despende até a importância de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento das obras a que se refere o artigo anterior, será feito em três prestações, sendo uma no início da obra, outra na metade do serviço e a terceira no final da construção.

Art. 3º - As obras serão executadas de acôrdo com a planta já em poder da Prefeitura.

Art. 4º - Observar-se-ão as seguintes condições.

a) – os editais serão publicados com o prazo mínimo de 15 dias, afixados nos lugares de costume insertos três vezes na Imprensa local e uma no “Minas Gerais”.

b) as propostas, devidamente assinadas e enviadas em envelopes lacrados, não poderão conter emendas, nem rasuras e as quantias relativas ao serviços serão especificadas para cada um dêles, por extenso e em algarismos.

c) – os concorrentes provarão sua capacidade técnica e idoneidade financeira, prestando em dinheiro ou em títulos a caução arbitrada pelo Prefeito.

d) – os concorrentes farão prova de que se acham quites com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e com os Institutos Sociais aos quais se subordine a sua atividade.

e) – os concorrentes assumirão os encargos referentes às leis trabalhistas, bem como às de acidente de trabalho.

f) – à Prefeitura ficará reservado o direito de aceitar uma das propostas ou rejeitar todas, anulando a concorrência sem ser obrigada a justificar a sua decisão e fazer quaisquer indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 5º Fica aberto o crédito especial de cento e cinqüenta mil cruzeiros (150.000,00), para custeio das obras.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 1º de Junho de 1.953.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.